

MERCANTIL

Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Manual de Participação e Proposta da Administração

AGE de 26 de março de 2026

Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito,
Financiamento e Investimento
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Companhia Aberta – Cód. CVM nº 8540

ÍNDICE

Mensagem do Diretor-Presidente.....	2
1. Cópia fiel do Edital de Convocação.....	3
2. Data, horário e local de realização.....	5
3. Quórum de instalação.....	5
4. Quórum das deliberações.....	5
5. Direito de voto.....	6
6. Documentos necessários.....	6
7. Meios de participação do acionista.....	7
8. Esclarecimentos Adicionais.....	12
9. Conflito de Interesses.....	13
10. Proposta da Administração a ser deliberada na Assembleia.....	13
Anexo 1 – Quadro Comparativo (art. 12, inciso II, Res. CVM 81).....	16
Anexo 2 – Cópia do Estatuto Social (art. 12, inciso I, Res. CVM 81).....	17

Mensagem do Diretor-Presidente

Prezados Senhores Acionistas,

Convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Mercantil Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento ("Mercantil Financeira" ou "Companhia"), convocada para o dia 26 de março de 2026, às 14 horas, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-053.

A matéria constante da ordem do dia está descrita no Edital de Convocação e o seu detalhamento está disponível neste "Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária da Mercantil Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. ("Manual")".

A participação de V.Sas. na Assembleia e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor-Presidente

1. Cópia fiel do Edital de Convocação

**MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO - CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam os acionistas da Mercantil Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento ("Mercantil Financeira" ou "Companhia") convocados a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** ("Assembleia"), a ser realizada de **modo exclusivamente presencial** no dia **26 de março de 2026, às 14 horas**, no edifício da sede da Companhia, localizada na Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34006-053, para tratarem da seguinte matéria constante da ordem do dia:

- I.** Resgate e cancelamento da totalidade das ações de emissão da Companhia em circulação existentes no dia da Assembleia, sem alteração do capital social, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei das Sociedades por Ações;

- II.** Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social, bem como o correspondente valor nominal de cada ação, caso seja aprovada a matéria do item (i) da ordem do dia.

Informações Gerais:

Os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada, incluindo, mas não se limitando, ao "Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária da Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento" ("Manual"), encontram-se à disposição dos acionistas para consulta (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ser:

(I) PESSOAL: solicitamos aos acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia que compareçam munidos de documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante, observado que deverão ser atendidas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(II) POR MEIO DE PROCURADOR: as procurações poderão ser outorgadas observado o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76 e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido de procuração e demais documentos que comprovem a identidade do procurador, observado que, para fins de apresentação dos documentos acima pelo acionista ou seu representante, deverão ser atendidas todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(III) VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA: o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, permite que acionistas da Companhia exerçam o seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância, mediante o envio (i) no caso de acionistas titulares de ações não depositadas em depositário central, de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas ao escriturador da Companhia; ou (ii) no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas aos prestadores de serviços autorizados; ou (iii) em qualquer caso, de boletim de voto a distância diretamente à Companhia, exclusivamente para o correio eletrônico acionistas@mercantil.com.br, acompanhado dos documentos e informações necessárias, os quais devem ser apresentados pelo acionistas em conformidade com as orientações e formalidades constantes do Manual.

Nos termos do art. 27 da Resolução CVM nº 81/2022, a Mercantil Financeira solicita que, para melhor organização da Assembleia, os documentos descritos acima sejam entregues com **4 (quatro) dias** de antecedência a sua realização, nos termos descritos no Manual.

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, a participação na Assembleia Geral é restrita aos acionistas e/ou seus representantes.

Nova Lima, 5 de março de 2026.

Renato Augusto de Araújo
Presidente do Conselho de Administração

2. Data, horário e local de realização

Data: 26 de março de 2026.

Horário: 14 horas.

Local: Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-053.

Formato: exclusivamente presencial.

Em atendimento ao disposto no §4º do art. 5º da Resolução CVM 81/2022, a administração da Mercantil Financeira esclarece que mantém a tradição de realizar assembleia presencial, fortalecendo o relacionamento direto e transparente com seus acionistas.

Além de reduzir os custos de realização do conclave, dadas as exigências técnicas mínimas para uma assembleia virtual e/ou híbrida, a administração da Companhia visa oportunizar um momento de interação, aproximação e trocas significativas entre os participantes no ambiente de seu edifício sede.

As instalações utilizadas para a realização da assembleia contam com infraestrutura de ponta em um ambiente tecnológico, seguro, leve e agradável aos visitantes.

Não obstante, é possibilitado aos acionistas que não puderem comparecer presencialmente a indicação de procurador, nos termos esclarecidos no Edital e neste Manual e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Mercantil Financeira.

3. Quórum de instalação

Nos termos do **art. 135 da Lei nº 6.404/76**, a Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto proposta de alteração de estatuto social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que **representem 2/3 (dois terços)**, no mínimo, do capital votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

4. Quórum das deliberações

Nos termos do art. 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

5. Direito de voto

A Administração da Companhia esclarece que apenas os acionistas titulares de ações ordinárias de sua emissão terão direito de voto na matéria constante da ordem do dia da Assembleia. Aos detentores de ações preferenciais, por sua vez, não será conferido direito de voto na referida deliberação.

6. Documentos necessários

Aos acionistas que desejarem participar da Assembleia, pedimos a gentileza de enviarem os documentos abaixo mencionados para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br, conforme aplicáveis:

Para pessoas físicas:	Cópia certificada ou original dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Documento hábil para comprovar a identidade do acionista ou do seu representante, se for este o caso; e• No caso de procurador, será necessário apresentar a respectiva procuração outorgada conforme descrito no item 7 abaixo.
Para pessoas jurídicas:	Cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): <ul style="list-style-type: none">• Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários e/ou procuração que comprovem a representação legal do acionista;• Documento hábil para comprovar a identidade do representante legal que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; e• No caso de procurador, será necessário apresentar o documento hábil para comprovar a identidade do procurador, a respectiva procuração e os documentos comprovando os poderes do outorgante.
Para fundos de investimento:	Além dos documentos acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora e o seu representante legal ou procurador, deverá apresentar

	cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.
Nota: Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.	

A Mercantil Financeira solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos listados acima, conforme o caso, lhe sejam entregues com **4 (quatro) dias** de antecedência de sua realização, por correio eletrônico, conforme os dados constantes do item 9 abaixo.

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o acionista (ou o seu representante legal e/ou procurador) que comparecer até o início da Assembleia, munido de todos os documentos exigidos, poderá participar e votar ainda que tenha deixado de enviá-los previamente à Companhia.

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas (ou o seu representante legal e/ou procurador) a gentileza de chegarem com antecedência de forma que possam ser conferidos os documentos necessários em tempo hábil à sua participação.

7. Meios de participação do acionista

A participação dos acionistas na Assembleia será exclusivamente presencial ou por meio de representante legal e/ou procurador.

7.1 Participação Presencial

Aos acionistas que irão participar presencialmente da Assembleia pedimos a gentileza de comparecerem na data, local e horário de sua realização, portando os documentos mencionados nos itens 6 acima, conforme o caso.

7.2 Participação por Procurador

As procurações podem ser outorgadas por instrumento físico ou eletrônico, por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja: (i) acionista; (ii) administrador da Companhia; (iii) advogado; ou (iv) instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, em consonância com a decisão do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/3578, poderão ser representados por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem necessidade de tal pessoa ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. De qualquer forma, ressaltamos que os acionistas pessoas jurídicas e os acionistas fundos de investimento que se fizerem representar na Assembleia por procuração deverão apresentar, além do instrumento de mandato e do documento de identidade de procurador, todos os documentos mencionados no item 6 acima.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º, do Código Civil, **a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.**

A Companhia dispensa procedimentos relativos a reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada da procuração outorgada por acionista para representação na Assembleia Geral.

7.3 Participação por Boletim de Voto a Distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/2022, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria da ordem do dia da Assembleia mediante o preenchimento e envio do boletim de voto a distância disponibilizado ("[Boletim de Voto a Distância](#)").

O conteúdo do Boletim de Voto a Distância reflete o "Anexo M" da Resolução CVM 81/2022, sendo as orientações apresentadas no art. 31 e seguintes da mesma norma, reunindo a proposta de deliberação constante da ordem do dia da Assembleia, a qual pode ser acessada: (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

1. mediante o envio de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância diretamente ao agente escriturador da Companhia (somente no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central), conforme detalhado no item 7.3.1 abaixo;
2. mediante o envio de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância transmitidas aos prestadores de serviço autorizados, como (i) o custodiante do acionista, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (ii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas, conforme detalhado no item 7.3.2 abaixo;
3. mediante encaminhamento do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, conforme detalhado no item 7.3.3 abaixo.

A Mercantil Financeira ressalta que: (i) não será considerado, para fins de cômputo do voto, o Boletim de Voto a Distância enviado por acionista que não seja elegível para votar na Assembleia ou na respectiva deliberação; (ii) para fins de cômputo dos votos, serão consideradas apenas as ações de titularidade de cada acionista na data de realização da Assembleia, conforme extratos competentes da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, independente da data de envio do Boletim de Voto a Distância, sendo que, caso o acionista aliene, ou adquira, mas em operações pendentes de liquidação; ações entre a data de envio do Boletim de Voto a Distância e a data de realização da Assembleia, os votos relacionados às ações alienadas e/ou adquiridas mas não liquidadas serão desconsiderados; (iii) a instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador, na data da Assembleia.

Abaixo, informações e procedimentos a serem observados para fins do exercício do direito do voto a distância por meio de escriturador da Companhia, prestadores de serviços ou diretamente por meio da Companhia.

7.3.1. Exercício do direito de voto mediante envio de instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador: ações não depositadas no depositário central

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações da Companhia escrituradas pelo Banco Mercantil de Investimentos S.A. ("Agente Escriturador") e que não estejam depositadas em depositário central.

O acionista titular de ações depositadas no Agente Escriturador e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio do prestador de serviço de escrituração das ações de emissão da Mercantil Financeira deverá encaminhar por eletrônico os seguintes documentos em **até 4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **23 de março de 2026 (inclusive)** para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br:

- (i) via eletrônica do Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital, acompanhado de cópia dos documentos descritos no quadro do item 6 acima, conforme o caso.

O Boletim poderá ser acessado, para preenchimento:

- (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Em até **3 (três) dias** do recebimento dos referidos documentos, o Agente Escriturador informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação.

Caso o Boletim não esteja regularmente preenchido ou acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, este será desconsiderado e tal fato será informado ao acionista por meio de comunicado digital enviado para o endereço eletrônico indicado no Boletim, que indicará a necessidade de seu reenvio ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do artigo 48, §2º, da Resolução CVM 81/2022.

7.3.2. Exercício do direito de voto mediante envio de instruções de preenchimento transmitidas ao custodiante ou depositário central: ações depositadas no depositário central

Essa opção destina-se exclusivamente aos acionistas detentores de ações depositadas em depositário central. Nestes casos, o acionista poderá optar por transmitir as suas instruções de voto aos prestadores de serviço aptos à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância, a saber:

- **Custodiante:** instituição que mantém as ações em custódia, caso estejam depositadas em depositário central.
- **Depositário Central:** entidade que administra o sistema de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as ações estejam depositadas.

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas em **até 4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo depositário central, devendo ser verificados os procedimentos, documentos e informações exigidos por seus respectivos agentes de custódia ou pelo depositário central, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Companhia.

Vale notar que, conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81/2022, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

7.3.3. Exercício do direito de voto mediante envio do Boletim de voto a distância diretamente à companhia: ações depositadas ou não depositadas no depositário central

Em qualquer caso, os acionistas poderão, ainda, alternativamente aos procedimentos descritos nos itens 7.3.1 e 7.3.2 acima, enviar seus Boletins diretamente à companhia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância diretamente pelo envio à companhia deverá encaminhar por eletrônico os seguintes documentos em **até 4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **23 de março de 2026 (inclusive)** para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br:

- (i) via eletrônica do Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital, acompanhado de cópia dos documentos descritos no quadro do item 6 acima, conforme o caso.

O Boletim poderá ser acessado, para preenchimento:

- (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Em **até 3 (três) dias** do recebimento dos referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação.

Caso o Boletim não esteja regularmente preenchido ou acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, este será desconsiderado e tal fato será informado ao acionista por meio de comunicado digital enviado para o endereço eletrônico indicado no Boletim, que indicará a necessidade de seu reenvio ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do artigo 48, §2º, da Resolução CVM 81/2022.

8. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
A/C: Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Acionistas
E-mail: acionistas@mercantil.com.br
Assunto: Documentos para participação na AGE 26.03.2026.

9. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

10. Proposta da Administração a ser deliberada na Assembleia

Senhores Acionistas,

A Administração da Mercantil Financeira vem apresentar a proposta acerca do tema a ser submetido à sua apreciação, anotando que, na forma da Resolução CVM nº 81/2022, toda a documentação pertinente à matéria da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas na sede da Companhia, no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br), no *website* da CVM (www.cvm.gov.br) e no *website* da B3 (www.b3.com.br).

I. O resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.

Tendo em vista que, com a realização e o sucesso da oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia para fins de cancelamento de registro, lançada em 26 de janeiro de 2026 pelo Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco Mercantil" ou "Ofertante" e "Oferta" ou "OPA", respectivamente), remaneceram em circulação ações ordinárias e preferenciais em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da

Companhia ("Ações Remanescentes"), submete-se à apreciação dos acionistas, reunidos em AGE, a presente proposta de resgate compulsório da totalidade das Ações Remanescentes, nos termos do item 6.3 do edital da OPA ("Edital") e do disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A. ("Resgate"). Nesta data, a quantidade total de Ações Remanescentes corresponde a 1.625.560 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta) ações, sendo 370.065 (trezentas e setenta mil e sessenta e cinco) ações ordinárias e 1.255.495 (um milhão, duzentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais. Não obstante, a quantidade efetiva de Ações Remanescentes objeto do Resgate poderá se alterar até o dia 21 de março de 2026, uma vez que poderão ocorrer novas aquisições de ações supervenientes pelo Ofertante da OPA, nos termos do Edital, dos artigos 2º, inciso XIII e 29 da Resolução CVM 215 e do Aviso Aos Acionistas publicado em 19 de fevereiro de 2026.

O preço a ser pago por cada ação resgatada será equivalente ao preço por ação da OPA (i.e. R\$ 15,72), ajustado pela Taxa SELIC, até a data do efetivo pagamento do preço do Resgate, cujo valor será disponibilizado aos acionistas, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei da S.A e do artigo 29 da Resolução CVM 215. Ainda nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 215 e do item 6.2 do Edital da OPA, o pagamento do preço do resgate será realizado mediante depósito em até 15 (quinze) dias contados da realização da AGE. Maiores detalhes sobre a operacionalização do pagamento e recebimento dos recursos pelos acionistas serão divulgados oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

O Resgate simplificará o quadro acionário da Companhia e permitirá a redução de custos com o registro e transferência de ações. Ademais, o Resgate representará para os acionistas remanescentes um evento de liquidez em que lhes é assegurado que recebam um preço justo em contrapartida ao cancelamento das ações de sua titularidade.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que a proposta de resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas.

II. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social, caso seja aprovada a matéria do item (i) da ordem do dia.

Como decorrência do Resgate e do cancelamento das ações descritos na deliberação "(i)" acima, propõe-se a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, exclusivamente

para atualizar o número total de ações em que se dividirá o seu capital social após a implementação do Resgate e o correspondente valor nominal, nos termos constantes do quadro comparativo que constitui o **Anexo I** e do estatuto social consolidado que consta do **Anexo II**.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que a proposta de alteração do Estatuto Social para refletir a nova composição do capital social, seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas.

Anexo 1 – Quadro Comparativo (art. 12, inciso II, Res. CVM 81)

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300049655
COMPANHIA ABERTA

Quadro Comparativo do Estatuto Social da Companhia

Estatuto Social Atual	Proposta de Alteração do Estatuto Social	Justificativa
<p>Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 307.463.782,50 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), divididos em 40.995.171 (quarenta milhões, novecentos e noventa e cinco mil cento e setenta e uma) ações escriturais, sendo 24.080.768 (vinte e quatro milhões, oitenta mil setecentos e sessenta e oito) ações ordinárias e 16.914.403 (dezesseis milhões, novecentos e quatorze mil quatrocentos e três) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.</p>	<p>Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 307.463.782,50 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), divididos em 39.369.611 (trinta e nove milhões, trezentas e sessenta e nove mil, seiscentas e onze) ações escriturais, sendo 23.710.703 (vinte e três milhões, setecentas e dez mil, setecentas e três) ações ordinárias e 15.658.908 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, novecentas e oito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) cada uma.</p>	<p>Como decorrência do Resgate e do cancelamento das ações descritos na deliberação "(i)" acima, propõe-se a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, exclusivamente para atualizar o número total de ações em que se dividirá o seu capital social após a implementação do Resgate e o correspondente valor nominal das ações.</p>

Anexo 2 – Cópia do Estatuto Social (art. 12, inciso I, Res. CVM 81)

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 307.463.782,50 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), divididos em **39.369.611 (trinta e nove milhões, trezentas e sessenta e nove mil, seiscentas e onze)** ações escriturais, sendo **23.710.703 (vinte e três milhões, setecentas e dez mil, setecentas e três)** ações ordinárias e **15.658.908 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, novecentas e oito)** ações preferenciais, todas com valor nominal de **R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos)** cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de

10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II - O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III - Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou um Diretor Executivo.

Art. 32 - Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para a composição de reserva estatutária, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, com finalidade de aumento de capital, podendo também ser utilizada para o pagamento de dividendos aos acionistas e para garantir que a sua margem operacional seja compatível com o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX

Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 2026.
